



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO PNEUS PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017 CONTRATO Nº 031/2017

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Ernesto Valim Boeira**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 008.159.230-23, residente e domiciliado nesta cidade de empresa **Copal Comércio de Pneus e Acessórios Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 88.197.330/0001-60, com endereço na Avenida 7 de Setembro, nº 236, na cidade de Tapejara/RS, neste ato representada por seu procurador, Sr. Stevan Augusto Panisson, inscrito no CPF sob o nº 010.415.570-19, como CONTRATADO, celebram o presente Contrato, em observância ao Pregão Presencial n.º 009/2017, homologado em 31/05/2017, com fulcro na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Decreto Municipal n.º 1398 de 19 de setembro de 2007, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

1.1 - Constitui objeto deste contrato a aquisição de pneus, protetores e câmaras-de-ar, para atender as necessidades das Secretarias do Município de São José dos Ausentes/RS, conforme lista abaixo descrita:

| Lote | Quant. | Discriminação | Valor Unitário | Valor Total |
|------|--------|-------------------------------|----------------|----------------------|
| 1 | 18 | Pneu 1400x24 12PR- borrachudo | R\$ 2.210,00 | R\$ 39.780,00 |
| 2 | 10 | Câmara de ar 1400x24 | R\$ 170,00 | R\$ 1.700,00 |
| 3 | 10 | Protetor aro 24 | R\$ 40,00 | R\$ 400,00 |
| 6 | 10 | Câmaras de ar 1000x20 | R\$ 90,00 | R\$ 900,00 |
| 7 | 10 | Protetor aro 20 | R\$ 35,00 | R\$ 350,00 |
| 9 | 4 | Câmaras de ar 19,5x24 | R\$ 245,00 | R\$ 980,00 |
| 14 | 4 | Pneu 195x55, aro 16 | R\$ 455,00 | R\$ 1.820,00 |
| 16 | 16 | Pneu 215x75, aro 16 | R\$ 564,00 | R\$ 9.024,00 |
| | | | TOTAL | R\$ 54.954,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Forma de Fornecimento:

2.1 – Os produtos serão entregues na sua totalidade, em até 07 (sete) dias após a solicitação do Município e mediante apresentação de nota fiscal. A entrega deverá ser feita no Pátio da Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes, na Rua Professor Eduardo Inácio Pereira, nº 44, Centro.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor Contratual:





Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

3.1 - Pela aquisição do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o Valor Total de R\$ 54.954,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos e cinquenta e quatro reais) e os mesmos deverão ser entregues conforme o disposto na Cláusula Segunda do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma de Pagamento:

4.1 - O pagamento será em 06 vezes, sendo 30, 60, 90, 120, 150 e 180 dias após o recebimento dos produtos pela Secretaria Municipal de Obras, conforme vínculo e fonte de recursos e mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo:

5.1 - O prazo do presente instrumento vigorará para o período até 31/12/2017, podendo ser prorrogado desde que haja necessidade e mediante acordo entre as partes, observando os dispositivos legais.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária:

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

04 – Secretaria Municipal de Educação

04.01 – Secretaria Municipal de Educação – Recursos Próprios

2024 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

3.3.90.30.00.00.00.00.0020 – Material de Consumo

06 – Secretaria Municipal da Saúde

06.01 – Secretaria Municipal da saúde – Recursos Próprios

2039 – Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde

3.3.90.30.00.00.00.00.0040 – Material de Consumo

06 – Secretaria Municipal da Saúde

06.02 – Secretaria Municipal da saúde – Recursos Federais

2055– Vigilância em Saúde – Vig. Sanitária

3.3.90.30.00.00.00.00.4760 – Material de Consumo

2048 – Programa de Saúde da Família – PSF

3.3.90.30.00.00.00.00.4520 – Material de Consumo

2051 – Piso de Atenção Básica – PAB

3.3.90.30.00.00.00.00.4510 – Material de Consumo

07 – Secretaria Municipal de Obras Transporte e Transito

07.01 – Secretaria Municipal de Obras Transporte e Transito

2068 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras Transporte e Transito

3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Material de Consumo

08 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural

08.01 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural





Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

2072 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenv. Rural
3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Material de Consumo

09 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente
09.02 – Departamento Municipal de Meio Ambiente - DMMA
2097 – Manutenção do Departamento de Meio Ambiente
3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Material de Consumo

10 – Secretaria Municipal de Assistência Social
10.02 – FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
2085 – Conselho Tutelar - Municipal
3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Sanções:

7.1 – ADVERTÊNCIA

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

7.1.1 - Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

7.1.2 - Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

7.2 – MULTA

A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada, multa moratória e multa por inexecução contratual:

7.2.1 - MULTA MORATÓRIA

A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, entrega/execução em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

I - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da nota de empenho, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 10.3.1, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

II – A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 7.3.1, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

III – A multa moratória será de 10% (dez por cento), pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, por parte da licitante detentora da melhor proposta, e poderá, também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 7.3.1, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

7.2.2 - MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 10.3, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

7.3 – IMPEDIMENTO DE LICITAR

7.3.1 - Nos termos do Art. 7º da Lei nº. 10.520/02, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de São José dos Ausentes, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não-manutenção da proposta ou lance verbal;
- d) fraude ou falha na execução do contrato.
- e) comportamento inidôneo;

7.4 - As penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis, sendo facultado a licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula sétima.

CLAUSULA OITAVA – Da Garantia e Assistência Técnica:

8.1 - A contratada deverá prestar garantia e assistência técnica integral sobre os objetos fornecidos por um período mínimo de 01 (um) ano. A licitante vencedora deverá garantir a utilização dos produtos durante o referido período.

8.2 – A contratada obriga-se a atender, sem ônus para o Município, o chamado da Prefeitura para a assistência técnica, durante o prazo da garantia, tendo o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas e 72 (setenta e duas) horas para o reparo definitivo. Caso o objeto tenha que ser retirado do local ou o tempo de reparo seja superior a 72 (setenta e duas) horas, a contratada deverá substituir, no ato, o material por um modelo idêntico ao cotado, sob pena de serem aplicadas as sanções editalícias e legislação pertinente. No caso de reparo ou até mesmo de troca do objeto licitado, as despesas decorrentes ficarão a cargo da contratada.

CLÁUSULA NONA - Da Submissão a Lei:

9.1 - O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e as demais cláusulas deste instrumento e outras normas legais atinentes à espécie, de onde extrair-se-á os subsídios para solução dos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Obrigações Legais:





Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

10.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Modificações:

11.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações no objeto do contrato, que impliquem em redução ou aumento do mesmo, as quais não poderão ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, sendo os acréscimos e supressões através de termos aditivos ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da vinculação ao Instrumento convocatório:

12.1 - O presente contrato fica vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 009/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro:

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Bom Jesus/RS, para dirimir as dúvidas resultantes do presente contrato, renunciando a qualquer outro.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

São José dos Ausentes/RS, 01 de junho de 2017.

Ernesto Valim Boeira
PREFEITO MUNICIPAL

Copal Comércio de Pneus e Acessórios Ltda.
Stevan Augusto Panisson
Contratada

Testemunhas:
